



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 018/2019
P. LICITATÓRIO Nº: 013/2019
P. PRESENCIAL Nº: 006/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA NV
CONSTRUÇÕES LTDA – ME, NA
SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **NV CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.589.091/0001-54, com sede a Rodovia MG 353, s/nº, Km 164, Vila Verde, Rio Preto/MG, CEP 36.130-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Nominato Moreira Machado Reis, inscrito no CPF sob nº 827.333.506-25, Carteira de Identidade nº MG-6.416.003 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza geral de ruas (área urbana e distritos) e estradas vicinais e serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro para atender o setor de obras do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor da hora	Valor total
01	Pedreiro com encargos complementares	2.500,00	Hora	R\$ 22,65	R\$ 56.625,00
02	Servente com encargos complementares	2.500,00	Hora	R\$ 16,35	R\$ 40.875,00
03	Auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	4.400,00	Hora	R\$ 16,35	R\$ 71.940,00
Valor total:					R\$ 169.440,00

1.2 – Os dias trabalhados serão controlados pela Secretaria Municipal de Obras que fará o fechamento todo final do mês referente aos serviços executados;

3 - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a qualidade dos serviços licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 013/2019, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na execução dos serviços;
- e) Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.
- f) Colocar à disposição da CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra.
- g) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros.
- h) Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução das obras
- i) Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- j) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- l) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- m) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

3.2. DO CONTRATANTE:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- d) A contratante reserva o direito de diminuir a quantidade de funcionários, de acordo com a (s) necessidades da mesma;
- e) Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- g) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- h) A fiscalização concernente ao cumprimento das exigências contidas neste EDITAL e à execução dos serviços, será de responsabilidade da Chefe da Divisão Municipal de Obras, na ausência ou impedimento da mesma, será realizada por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) conforme solicitação do setor responsável, de acordo com a apresentação de nota fiscal.
- 4.2. O pagamento será efetuado quinzenalmente, de acordo com o número de trabalhadores que executarem o serviço, sendo que poderá ocorrer caso em que algum (ns) trabalhador (es) não trabalharem a quinzena completa, e isto ocorrendo, o pagamento será efetuado seguindo-se a seguinte fórmula **Valor mensal dividido por 15 (quinze) e multiplicado pelo n° de dias trabalhados;**
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, após apresentação da medição, comprovante de pagamento do FGTS e INSS dos trabalhadores e será procedida por funcionário designado pela contratante, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias n°:
3.3.90.39.00.2.06.02.15.451.0009.2.0054 – Manutenção de Vias Urbanas e Espaços Públicos
– Fonte de Recurso – 00.01.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 25 de fevereiro de 2019.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

NV Construções Ltda – ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

2. _____

3. _____